



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



Of. nº 056/2022/GPBCN

Bom Despacho, 04 de março de 2.022.

02

À Sua Excelência o Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Mensagens de veto nº 01, nº 02 e nº 03 de 03 de março de 2.022, às Proposições de Lei nº 71/2021, nº 81/2021 e nº 88/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição da República e do art. 78, II, c/c art. 87, VI da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, encaminho anexo com mensagem de veto nº 01 de 03 de março de 2.022, a Proposição de Lei nº 88/2021, mensagem de veto nº 02 de 03 de março de 2.022, a Proposição de Lei nº 81/2021, e a mensagem de veto nº 03 de 03 de março de 2.022, a Proposição de Lei nº 71/2021.

As razões dos vetos encontram-se nas mensagens anexas.

Atenciosamente,

**BERTOLINO DA COSTA NETO:**

50700553649

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO  
Data: 2022-03-04T10:44:44-03:00  
CPF/CNPJ: 01.049.010/0001-10  
OU+Autenticação Certificada  
Recebedor: v2\_CUNAC SOLUTI\_CUNAC SOLUTI  
Assinante: CUNAC SOLUTI  
Data Assinatura: 2022-03-04T10:44:44-03:00  
OU+BERTOLINO DA COSTA NETO-30716503649  
OU+BERTOLINO DA COSTA NETO-30716503649  
Localização: São Paulo, São Paulo, Brazil  
Data: 2022-03-04T10:44:44-03:00  
Formato PDF Reader Versão: 11.2.1



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Mensagem nº 02, de 03 de março de 2.022.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição da República e do inciso II do art. 78, c/c o inciso VI do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, decidi vetar integralmente a Proposição de Lei nº 81/2021.

A Proposição de Lei nº 81/2021 é integralmente inconstitucional por ferir o princípio da separação dos poderes disposto no art. 2º da Constituição Federal de 1988, e do vício de iniciativa, disposto no Art. 61, §1º, II, b, da CF/88 e art. 87, XI da Lei Orgânica do Município.

**Das razões do veto:**

A Proposição de Lei deve ser vetada por razão de inconstitucionalidade pelos seguintes motivos a serem expostos:

A Proposição de Lei nº 81/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Bom Despacho, avança inconstitucionalmente em direção às atribuições ao Poder Executivo Municipal.

Parte da referida proposição, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com a Carta Magna Brasileira por violar o princípio constitucional da separação de poderes, previsto no art. 2º, que dispõe o seguinte:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A questão é objetiva.

Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de critérios que impactem em sua organização administrativa.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município de Bom Despacho edita lei nos moldes da Proposição de Lei nº 81/2021, invade a esfera administrativa, que é própria da atividade do Poder Executivo Municipal, violando o princípio da separação de poderes.

A criação de critérios para nomeação e exoneração de cargos em comissão é atividade nitidamente administrativa do Poder Executivo Municipal, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas e, portanto, privativa da Administração Pública Municipal.

Ademais, ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, enquanto que ao Poder Legislativo cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, quando diz que “*a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante*”. Sintetiza, ademais, que “*todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da*



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



*Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).*

Portanto, a Proposição de Lei vetada invade a esfera da gestão administrativa que cabe ao Poder Executivo ao dispor sobre atribuições e organização administrativa de competência privativa do Executivo.

O vício de iniciativa é de clareza evidente, vez que o art. 87 da Lei Orgânica do Município, em seu inciso XI, deixa claro que “*compete ao Prefeito Municipal dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo*”.

Pelas razões expostas, o tema tratado na propositura insere-se no âmbito das atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, por impor restrições às suas atribuições administrativas.

De fato, a Câmara Municipal, com a aprovação da presente Proposição de Lei, pretende legislar sobre a organização administrativa do Poder Executivo, ditando como deve ser efetuada e impondo restrições, o que claramente ofende também o princípio constitucional da separação de poderes, como dito anteriormente.

Desta feita, a atuação legislativa equivale à prática de ato de administração, eis que viola a garantia constitucional da separação dos poderes. Assim, deve ser vetada por ferir o ordenamento constitucional brasileiro.

### **Conclusão**

Com fundamento no exposto, voto integralmente a Proposição de Lei nº 81/2021 por manifesta constitucionalidade no tocante ao vício quanto iniciativa legislativa.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649  
Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO  
Data: 2021-07-01 10:45:46  
CPF: 040.040.040-01  
RG: 040.040.040-01  
Nome: BERTOLINO DA COSTA NETO  
Endereço: Rua Presidente Vargas, 150 - Centro - Bom Despacho - MG  
Bairro: Centro  
Cidade: Bom Despacho  
UF: MG  
CEP: 35600-000  
Email: prefeito@bomdespacho.mg.gov.br  
Tel: (37) 99106-2408  
Site: www.bomdespacho.mg.gov.br  
Hash: 112.1  
Protocolo: 112.1  
Data de geração: 2021-07-01 10:45:46  
Formato: PDF Assinado Eletronicamente